

**LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE QUANTO ÀS ESTATÍSTICAS DE
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA DEFESA DA MULHER NO
PERÍODO DE 2023 A 2025**

**MARIA DA PENHA LAW: AN ANALYSIS OF THE STATISTICS ON URGENT
PROTECTIVE MEASURES IN THE DEFENSE OF WOMEN FROM 2023 TO 2025**

**LEY MARIA DA PENHA: ANÁLISIS DE LAS ESTADÍSTICAS SOBRE MEDIDAS
DE PROTECCIÓN DE EMERGENCIA EN DEFENSA DE LAS MUJERES ENTRE
2023 Y 2025**



10.56238/revgeov17n4-104

Marília Lima Gomes da Silva

Bacharelada em Direito

Instituição: Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA/Unisulma)

E-mail: marilialimapt48@gmail.com

Hugo Hayran Bezerra Silva

Mestre em Políticas Públicas

Instituição: Unialfa

E-mail: Hugo.hayran@unisulma.edu.br

RESUMO

Este artigo busca demonstrar os dados coletados junto ao Conselho Nacional de Justiça acerca do número de medidas protetivas de urgência deferidas no Brasil no período de 2023 a 2025, com enfoque na Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Parte-se do problema de pesquisa que investiga se o endurecimento das penalidades nos crimes de violência contra a mulher tem contribuído para a diminuição do número de medidas protetivas de urgência requeridas no Brasil, considerando os dados do Conselho Nacional de Justiça no período analisado. O objetivo geral deste estudo é analisar se o endurecimento das penalidades nos crimes de violência contra a mulher tem contribuído para a diminuição do número de medidas protetivas de urgência requeridas no Brasil, no período de 2023 a 2025, conforme os dados do Conselho Nacional de Justiça. A metodologia adotada baseia-se em abordagem qualitativa e quantitativa, com pesquisa bibliográfica fundamentada nos autores Costa (2021), Moraes (2025) e Leite (2025), na Lei nº 11.340/2006, bem como na análise de dados estatísticos oficiais disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça. O estudo utiliza ainda o método dedutivo, articulando fundamentos teóricos e evidências empíricas. Os resultados indicam um crescimento significativo no número de medidas protetivas concedidas no período analisado, o que pode refletir maior acesso das vítimas ao sistema de justiça, mas também evidencia a persistência da violência doméstica e possíveis limitações no efeito preventivo e dissuasório da legislação. Conclui-se que, embora a Lei Maria da Penha represente um importante avanço na proteção dos direitos das mulheres, ainda persistem desafios relacionados à efetividade das medidas e à redução da violência.

Palavras-chave: Conselho Nacional de Justiça. Violência Doméstica. Lei Maria da Penha. Medidas Protetivas. Proteção à Mulher. Políticas Públicas.



ABSTRACT

This article aims to present data collected from the National Council of Justice regarding the number of urgent protective measures granted in Brazil between 2023 and 2025, focusing on the Maria da Penha Law in combating domestic violence against women. The research problem investigates whether the strengthening of penalties for crimes of violence against women has contributed to reducing the number of requested protective measures in Brazil, considering the data from the analyzed period. The general objective is to analyze whether stricter penalties have led to a decrease in the number of urgent protective measures requested between 2023 and 2025, according to official data from the National Council of Justice. The methodology is based on a qualitative and quantitative approach, supported by a bibliographic review grounded in Costa (2021), Moraes (2025), and Leite (2025), as well as the analysis of official statistical data provided by the National Council of Justice. The study also adopts the deductive method, articulating theoretical foundations with empirical evidence. The results indicate a significant increase in the number of protective measures granted during the analyzed period, which may reflect greater access of victims to the justice system, but also highlights the persistence of domestic violence and possible limitations in the preventive and deterrent effect of the legislation. It is concluded that, although the Maria da Penha Law represents an important advancement in the protection of women's rights, challenges still remain regarding the effectiveness of these measures and the reduction of violence.

Keywords: National Council of Justice. Domestic Violence. Maria da Penha Law. Protective Measures. Women's Protection. Public Policies.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo demostrar los datos recopilados del Consejo Nacional de Justicia respecto al número de medidas de protección de emergencia otorgadas en Brasil entre 2023 y 2025, centrándose en la Ley Maria da Penha para abordar la violencia doméstica contra las mujeres. Comienza con el problema de investigación de investigar si el endurecimiento de las penas para los delitos de violencia contra las mujeres ha contribuido a una disminución en el número de medidas de protección de emergencia solicitadas en Brasil, considerando datos del Consejo Nacional de Justicia durante el período analizado. El objetivo general de este estudio es analizar si el endurecimiento de las penas para los delitos de violencia contra las mujeres ha contribuido a una disminución en el número de medidas de protección de emergencia solicitadas en Brasil entre 2023 y 2025, según datos del Consejo Nacional de Justicia. La metodología adoptada se basa en un enfoque cualitativo y cuantitativo, con una investigación bibliográfica fundamentada en los autores Costa (2021), Moraes (2025) y Leite (2025), la Ley No. 11.340/2006, así como el análisis de datos estadísticos oficiales proporcionados por el Consejo Nacional de Justicia. El estudio también emplea el método deductivo, articulando fundamentos teóricos y evidencia empírica. Los resultados indican un incremento significativo en el número de medidas de protección otorgadas durante el periodo analizado, lo que podría reflejar un mayor acceso de las víctimas al sistema de justicia, pero también pone de manifiesto la persistencia de la violencia doméstica y las posibles limitaciones en el efecto preventivo y disuasorio de la legislación. Se concluye que, si bien la Ley Maria da Penha representa un avance importante en la protección de los derechos de las mujeres, persisten desafíos relacionados con la efectividad de las medidas y la reducción de la violencia.

Palabras clave: Consejo Nacional de Justicia. Violencia Doméstica. Ley Maria da Penha. Medidas de Protección. Protección de las Mujeres. Políticas Públicas.



1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui um dos mais graves problemas sociais e jurídicos enfrentados no Brasil contemporâneo. Trata-se de um fenômeno complexo, que ultrapassa a esfera privada e se insere no campo dos direitos humanos, atingindo diretamente a dignidade, a integridade física e psicológica e a liberdade das mulheres. Nesse contexto, a criação de mecanismos legais voltados à proteção das vítimas tornou-se essencial, destacando-se a Lei Maria da Penha como um dos principais instrumentos de enfrentamento à violência de gênero.

A Lei Maria da Penha representa um marco na proteção dos direitos das mulheres no Brasil, ao reconhecer a violência doméstica como uma violação de direitos humanos e ao instituir medidas protetivas de urgência destinadas a garantir a segurança das vítimas. Essas medidas têm como principal finalidade interromper o ciclo de violência, assegurando proteção imediata. No entanto, apesar dos avanços legislativos e do endurecimento das penalidades, a persistência de altos índices de violência demonstra que ainda existem desafios significativos quanto à aplicação dessas medidas na prática.

Nesse cenário, torna-se relevante analisar não apenas a existência dos mecanismos legais, mas também sua implementação concreta e seus resultados ao longo do tempo. A análise estatística das medidas protetivas de urgência, especialmente nos últimos anos, com base em dados do Conselho Nacional de Justiça, permite observar tendências importantes acerca da atuação do Poder Judiciário e do acesso das vítimas aos mecanismos de proteção.

Diante desse contexto, o problema de pesquisa que orienta o presente trabalho consiste em investigar: o endurecimento das penalidades nos crimes de violência contra a mulher tem contribuído para a diminuição do número de medidas protetivas de urgência requeridas no Brasil, no período de 2023 a 2025, conforme os dados do Conselho Nacional de Justiça?

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade de aprofundar a discussão sobre a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, contribuindo para o aprimoramento das estratégias de proteção e prevenção. Além disso, a análise crítica dos dados estatísticos permite identificar possíveis falhas e limitações na aplicação da legislação.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar se o endurecimento das penalidades nos crimes de violência contra a mulher tem contribuído para a diminuição do número de medidas protetivas de urgência requeridas no Brasil, no período de 2023 a 2025, conforme os dados do Conselho Nacional de Justiça.

Como objetivos específicos, pretende-se: compreender o contexto histórico da proteção à mulher; identificar as principais formas de violência previstas na legislação; analisar as medidas protetivas e suas ferramentas; e apresentar os dados das medidas protetivas no Brasil, no período de 2023 a 2025, conforme o Conselho Nacional de Justiça.



Para alcançar tais objetivos, adotou-se como metodologia a pesquisa de natureza qualitativa e quantitativa, com abordagem descritiva e analítica. A pesquisa qualitativa foi utilizada para compreender o contexto jurídico e social da violência doméstica, por meio de revisão bibliográfica em livros, artigos científicos e legislações pertinentes. Já a abordagem quantitativa foi aplicada na análise dos dados estatísticos referentes às medidas protetivas de urgência, permitindo identificar padrões e tendências ao longo do período estudado.

No que se refere aos procedimentos técnicos, foi realizada pesquisa bibliográfica, com base em autores que discutem a Lei Maria da Penha e sua aplicação, bem como pesquisa documental, utilizando dados oficiais extraídos do Painel Justiça em Números, do Conselho Nacional de Justiça, que reúne informações sobre o funcionamento do Poder Judiciário brasileiro (CNJ, 2025). Esses dados foram fundamentais para a construção da análise estatística apresentada no trabalho. Além disso, utilizou-se o método dedutivo, partindo de uma análise geral da legislação e da violência de gênero para uma análise específica da aplicação das medidas protetivas no Brasil. Essa abordagem permitiu relacionar os fundamentos teóricos com os dados empíricos, proporcionando uma compreensão mais ampla da problemática estudada.

Por fim, o presente trabalho está estruturado em três capítulos principais: o primeiro aborda a evolução histórica da proteção à mulher; o segundo analisa a Lei Maria da Penha, suas formas de violência, medidas protetivas e ferramentas; e o terceiro apresenta a análise estatística das medidas protetivas entre 2023 e 2025, examinando sua aplicação e resultados. Dessa forma, busca-se contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre a proteção das mulheres e o enfrentamento da violência doméstica no Brasil.

2 HISTÓRIA DA PROTEÇÃO A MULHER

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um dos principais instrumentos jurídicos de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Sua criação decorre da necessidade de superar a histórica omissão estatal diante das diversas formas de violência sofridas pelas mulheres, estabelecendo mecanismos eficazes de prevenção, punição e proteção. Nesse sentido, a legislação não apenas tipifica condutas violentas, mas também reconhece a complexidade do fenômeno, ao considerar aspectos sociais, psicológicos e culturais que envolvem a violência de gênero (Fernandes, 2013; Freitas; Gonçalves; Santos, 2023).

Dessa forma, o presente tópico tem como objetivo analisar os principais elementos da Lei Maria da Penha, com ênfase nas formas de violência por ela reconhecidas, nas medidas protetivas de urgência e nos instrumentos utilizados para garantir a efetividade da proteção às vítimas. Inicialmente, serão apresentadas as diferentes modalidades de violência previstas na legislação, destacando suas características e impactos. Em seguida, serão abordadas as medidas protetivas e as ferramentas



institucionais que visam assegurar a proteção da mulher, evidenciando os avanços e os desafios relacionados à aplicação prática da lei (Guida; Gomes; Santos, 2024; Marques; Pereira, 2024).

2.1 FORMAS DE VIOLÊNCIA E MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

A Lei Maria da Penha inovou ao reconhecer que a violência contra a mulher não se restringe à agressão física, abrangendo diversas formas de violação que afetam a integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial da vítima. A violência física é caracterizada por qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, incluindo agressões como empurrões, tapas e lesões corporais. Já a violência psicológica envolve ações que causem dano emocional, diminuição da autoestima ou controle das ações da vítima, como ameaças, humilhações e isolamento social (Fernandes, 2013).

A violência sexual, por sua vez, compreende qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, coação ou uso da força. A violência patrimonial refere-se à retenção, subtração ou destruição de bens, documentos pessoais, recursos econômicos ou instrumentos de trabalho da vítima. Por fim, a violência moral consiste em condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria, afetando a honra e a reputação da mulher. Essas diferentes formas de violência evidenciam a complexidade do fenômeno e a necessidade de uma abordagem ampla e integrada por parte do Estado (Freitas; Gonçalves; Santos, 2023).

Nesse contexto, as medidas protetivas de urgência surgem como um dos principais mecanismos de proteção previstos na Lei Maria da Penha, tendo como objetivo garantir a segurança da vítima de forma imediata. Entre essas medidas, destacam-se o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a proibição de aproximação e contato, a suspensão do porte de armas e a restrição de visitas aos filhos, quando necessário. Tais medidas podem ser concedidas pelo juiz de forma célere, muitas vezes com base apenas na palavra da vítima, considerando a urgência e a gravidade da situação (Marques; Pereira, 2024).

Além disso, a legislação prevê medidas voltadas à proteção da própria vítima, como o encaminhamento a programas de proteção, a garantia de atendimento psicológico e social, e a possibilidade de inclusão em programas assistenciais. Essas ações demonstram a preocupação da lei em oferecer uma proteção integral, que vá além da punição do agressor, buscando assegurar condições para que a mulher possa romper o ciclo de violência. Contudo, conforme destacam Guida, Gomes e Santos (2024), a efetividade dessas medidas ainda enfrenta desafios, especialmente no que se refere à fiscalização de seu cumprimento e à estrutura disponível para atendimento das vítimas.

Dessa forma, embora as medidas protetivas representem um avanço significativo na proteção das mulheres, sua eficácia depende da atuação integrada dos órgãos do sistema de justiça e da existência de políticas públicas capazes de garantir suporte adequado às vítimas. A análise dessas



medidas evidencia a importância de não apenas sua previsão legal, mas também de sua efetiva aplicação, de modo a assegurar a proteção real e imediata das mulheres em situação de violência (De Oliveira; Do Carmo Azevedo, 2025).

2.2 FERRAMENTAS DA LEI MARIA DA PENHA E SUA EFETIVIDADE NA PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

A Lei Maria da Penha não se limita à previsão de condutas e sanções, mas também estabelece uma série de ferramentas e mecanismos institucionais destinados a garantir sua efetividade. Entre essas ferramentas, destacam-se os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que possuem competência para processar e julgar os casos, bem como para conceder medidas protetivas de urgência. Esses juizados representam um avanço importante ao proporcionar um atendimento especializado, mais sensível às especificidades da violência de gênero (Fernandes, 2013).

Outra ferramenta relevante é a atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), que desempenham papel fundamental no acolhimento das vítimas e no registro das ocorrências. Além disso, canais de denúncia, como o Disque 180, ampliam o acesso à informação e possibilitam que mulheres em situação de violência busquem ajuda de forma mais rápida e segura. Também se destacam iniciativas como a Casa da Mulher Brasileira, que integra diversos serviços em um único espaço, oferecendo atendimento psicológico, jurídico e social às vítimas (Marques; Pereira, 2024).

No âmbito tecnológico, a utilização de dispositivos como tornozeleiras eletrônicas para monitoramento de agressores e aplicativos de denúncia tem contribuído para o fortalecimento das medidas protetivas, permitindo maior controle sobre o cumprimento das determinações judiciais. Essas ferramentas buscam reduzir a reincidência da violência e aumentar a sensação de segurança das vítimas, embora sua implementação ainda enfrente limitações em algumas regiões do país (Freitas; Gonçalves; Santos, 2023).

Apesar da existência dessas ferramentas, diversos estudos apontam desafios relacionados à sua efetividade, como a falta de estrutura adequada, a insuficiência de profissionais capacitados e a dificuldade de acesso em regiões mais afastadas. Segundo Guida, Gomes e Santos (2024), a distância entre a previsão legal e a realidade prática ainda é um dos principais obstáculos para a plena efetivação da Lei Maria da Penha. Nesse sentido, a atuação do Estado deve ser contínua e articulada, envolvendo não apenas o sistema de justiça, mas também políticas públicas voltadas à prevenção e ao apoio às vítimas.

Ademais, a eficácia das ferramentas previstas na Lei Maria da Penha está diretamente relacionada à conscientização da sociedade e à quebra de paradigmas culturais que ainda perpetuam a violência de gênero. Conforme destacam De Oliveira e Do Carmo Azevedo (2025), a proteção das



mulheres depende não apenas da existência de mecanismos legais, mas também de sua correta aplicação e do engajamento social no combate à violência. Assim, embora a lei represente um avanço significativo, sua efetividade exige esforços contínuos para garantir que os instrumentos previstos sejam capazes de promover a proteção real das vítimas.

3 ANÁLISE ESTATÍSTICA DAS MEDIDAS PROTETIVAS (2023–2025) E SUA EFETIVIDADE NO COMBATE À VIOLÊNCIA

A análise estatística das medidas protetivas de urgência constitui instrumento essencial para compreender a efetividade da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir da observação dos dados referentes aos anos de 2023, 2024 e 2025, é possível identificar padrões de crescimento, eficiência institucional e também limitações estruturais na aplicação dessas medidas. Esses indicadores não apenas refletem a atuação do Poder Judiciário e dos órgãos de segurança pública, mas também revelam o comportamento social em relação à denúncia da violência e à busca por proteção estatal.

Nesse contexto, a análise quantitativa deve ser acompanhada de uma interpretação qualitativa, considerando que o aumento no número de medidas protetivas pode representar tanto maior acesso das vítimas à justiça quanto a persistência ou agravamento da violência doméstica. Assim, este capítulo propõe uma leitura crítica dos dados apresentados, com o objetivo de compreender a evolução das medidas protetivas, avaliar sua efetividade e identificar os principais desafios enfrentados na proteção das mulheres. A análise será estruturada por ano, seguida de uma comparação evolutiva, permitindo uma visão ampla e aprofundada do cenário brasileiro (Ramos; De Gusmão; Maciel, 2023; Santos; Silva; Pinto, 2023).

3.1 ANÁLISE DETALHADA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO ANO DE 2023

Figura 1
Dados até 31/12/2023

Medidas Protetivas em 2023					
741.323 Total				Tempo médio entre o início do processo e primeira medida protetiva 5 dias	
Medidas Protetivas Concedidas	Medidas Protetivas Denegadas	Medidas Protetivas Revogadas	Medidas Protetivas Prorrogadas	Medidas Protetivas Homologadas e que foram concedidas por autoridade policial	Medidas Protetivas Revogadas e que foram concedidas por autoridade policial
559.859 92%	45.435 8%	105.420	29.588	463	558

Fonte: Dados coletados no Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2023).

No ano de 2023, foram registradas 741.323 medidas protetivas de urgência, número que evidencia a elevada demanda por proteção jurídica no contexto da violência doméstica no Brasil. Dentre essas medidas, 559.859 foram concedidas, representando aproximadamente 92% do total, enquanto 45.435 foram negadas, correspondendo a 8%. Esse alto índice de concessão demonstra que



o Judiciário tende a adotar uma postura preventiva e protetiva, priorizando a segurança da vítima diante do risco potencial de violência.

Entretanto, a análise não pode se limitar aos dados de concessão. O número de 105.420 medidas revogadas chama atenção, pois indica que uma parcela significativa dessas decisões deixa de produzir efeitos ao longo do tempo. Essa revogação pode ocorrer por diferentes motivos, como a reconciliação entre vítima e agressor, a ausência de provas suficientes ou a avaliação de que o risco foi cessado. No entanto, conforme apontam Ramos, De Gusmão e Maciel (2023), a revogação precoce de medidas pode expor a vítima a novos episódios de violência, especialmente em contextos de dependência emocional e econômica.

Outro dado relevante refere-se às 29.588 medidas prorrogadas, o que demonstra que, em muitos casos, o risco não é temporário, mas contínuo, exigindo a manutenção da proteção estatal por períodos prolongados. Isso reforça a ideia de que a violência doméstica possui caráter cíclico, sendo marcada por fases de agressão, reconciliação e reincidência. Nesse sentido, as medidas protetivas não devem ser compreendidas como soluções pontuais, mas como parte de um processo contínuo de proteção (Santos; Silva; Pinto, 2023).

Além disso, observa-se que apenas 463 medidas foram homologadas após concessão por autoridade policial, número relativamente baixo quando comparado ao total geral. Esse dado sugere que, embora exista previsão legal para atuação emergencial da polícia, sua utilização ainda é limitada, possivelmente em razão de barreiras estruturais ou desconhecimento por parte das vítimas.

No que se refere à celeridade, o tempo médio de 5 dias entre o início do processo e a concessão da medida protetiva revela uma resposta moderadamente rápida do sistema, porém ainda insuficiente diante da urgência dos casos de violência doméstica. A literatura aponta que esse intervalo pode ser decisivo para a ocorrência de novos episódios de violência, o que evidencia a necessidade de maior agilidade na atuação estatal (Scarpim et al., 2025). Dessa forma, os dados de 2023 revelam um cenário de ampla utilização das medidas protetivas, mas também evidenciam limitações importantes, especialmente no que diz respeito à fiscalização, continuidade da proteção e tempo de resposta institucional.

3.2 ANÁLISE DETALHADA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO ANO DE 2024



Fonte: Dados coletados no Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2023)



No ano de 2024, verifica-se um crescimento expressivo no número total de medidas protetivas, que passou para 870.840, representando um aumento significativo em relação ao ano anterior. Esse crescimento pode ser interpretado como resultado de maior conscientização das vítimas, ampliação do acesso à justiça ou, ainda, aumento dos casos de violência doméstica.

Dentre as medidas registradas, 612.632 foram concedidas (92%) e 53.615 negadas (8%), mantendo-se a mesma proporção observada em 2023. Esse padrão demonstra estabilidade na atuação do Judiciário, que continua priorizando a proteção da vítima. No entanto, o aumento absoluto no número de medidas indica maior demanda por intervenção estatal, o que pode sobrecarregar o sistema de justiça.

As 148.225 medidas revogadas representam um aumento significativo em relação ao ano anterior, o que pode indicar tanto maior rotatividade das medidas quanto fragilidade na sua efetividade. Esse dado reforça a necessidade de acompanhamento contínuo das vítimas, uma vez que a revogação não necessariamente significa o fim do risco. Conforme destacam Ximenes e Rêgo (2024), a ausência de monitoramento adequado pode comprometer a eficácia das medidas protetivas, tornando-as insuficientes para garantir a segurança da mulher.

As 55.003 medidas prorrogadas também apresentaram crescimento, evidenciando que a violência doméstica continua exigindo intervenções prolongadas. Esse aumento reforça a ideia de que a violência não é um evento isolado, mas um fenômeno estrutural que demanda políticas públicas contínuas e integradas.

Outro ponto relevante é o aumento das medidas concedidas por autoridade policial, que passaram para 732, indicando uma maior atuação emergencial das forças de segurança. Esse crescimento, embora ainda modesto, demonstra avanço na aplicação prática dos mecanismos previstos na legislação.

Em relação à celeridade, houve redução no tempo médio para 4 dias, o que representa uma melhora na eficiência do sistema. Essa diminuição, ainda que pequena, é significativa, pois reduz o período de vulnerabilidade da vítima. No entanto, conforme Scarpim et al. (2025), a efetividade das medidas não depende apenas da rapidez na concessão, mas também da fiscalização de seu cumprimento. Assim, os dados de 2024 evidenciam um avanço quantitativo e uma leve melhora na eficiência, mas também revelam o aumento da complexidade do problema, exigindo maior estrutura e integração institucional.



3.3 ANÁLISE COMPARATIVA E EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS (2023–2025)

Figura 3

Dados até 31/12/2025					
Medidas Protetivas em 2025					
956.950 Total				Tempo médio entre o início do processo e primeira medida protetiva 4 dias	
Medidas Protetivas Concedidas	Medidas Protetivas Denegadas	Medidas Protetivas Revogadas	Medidas Protetivas Prorrogadas	Medidas Protetivas Homologadas e que foram concedidas por autoridade policial	Medidas Protetivas Revogadas e que foram concedidas por autoridade policial
629.734 90%	67.512 10%	187.241	69.207	1.250	2.006

Fonte: Dados coletado no Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2023)

No ano de 2025, os dados indicam a continuidade da tendência de crescimento, com 956.950 medidas protetivas registradas, consolidando um aumento progressivo ao longo dos três anos analisados. Esse crescimento representa uma elevação de mais de 200 mil medidas em relação a 2023, evidenciando a ampliação da atuação estatal e da busca por proteção por parte das vítimas.

Dentre essas medidas, 629.734 foram concedidas (90%), enquanto 67.512 foram negadas (10%), indicando uma leve redução na taxa de concessão. Esse aumento no percentual de negativas pode estar relacionado a critérios mais rigorosos na análise dos pedidos ou ao crescimento de demandas sem comprovação suficiente.

As 187.241 medidas revogadas representam o maior número entre os três anos analisados, o que pode indicar fragilidade na continuidade da proteção ou dificuldades na manutenção das medidas ao longo do tempo. Esse dado reforça a crítica de que a eficácia das medidas protetivas não depende apenas de sua concessão, mas também de sua permanência e fiscalização (Ramos; De Gusmão; Maciel, 2023).

As 69.207 medidas prorrogadas confirmam a persistência da violência doméstica, demonstrando que muitas vítimas continuam em situação de risco por longos períodos. Já o aumento para 1.250 medidas concedidas por autoridade policial evidencia um avanço significativo na atuação emergencial, indicando maior utilização desse mecanismo.

O tempo médio de 4 dias manteve-se estável em relação a 2024, o que demonstra que o sistema atingiu um patamar de eficiência, mas ainda não ideal. A manutenção desse tempo sugere que, embora haja avanços, ainda existem limitações estruturais que impedem uma resposta mais rápida.

Ao comparar os três anos (2023, 2024 e 2025), observa-se claramente uma tendência crescente em todos os indicadores principais, especialmente no número total de medidas, concessões, revogações e prorrogações. Esse crescimento pode ser interpretado como reflexo de três fatores principais: aumento da violência doméstica, maior conscientização das vítimas e ampliação do acesso à justiça.

Contudo, é importante destacar que o aumento das medidas protetivas não significa, necessariamente, maior efetividade na proteção das mulheres. Conforme ressaltam Santos, Silva e Pinto (2023), a eficácia dessas medidas depende da sua correta aplicação, fiscalização e integração



com políticas públicas de assistência. Assim, o crescimento observado pode indicar tanto avanço institucional quanto a persistência de um problema estrutural ainda não resolvido.

Dessa forma, conclui-se que houve um crescimento contínuo e significativo das medidas protetivas entre 2023 e 2025, acompanhado de melhorias pontuais na celeridade, mas também de desafios relacionados à efetividade, fiscalização e continuidade da proteção. Esse cenário evidencia a necessidade de fortalecimento das políticas públicas e da atuação integrada dos órgãos responsáveis, a fim de garantir não apenas a concessão das medidas, mas sua real eficácia na proteção das mulheres vítimas de violência (Scarpim et al., 2025; Ximenes; Rêgo, 2024).

4 PREVENÇÃO DA REINCIDÊNCIA DE CRIMES CONTRA AS MULHERES

A prevenção da reincidência de crimes contra as mulheres, especialmente no contexto da violência doméstica e familiar, constitui um dos maiores desafios do sistema de justiça brasileiro. Apesar dos avanços normativos proporcionados pela Lei nº 11.340/2006, ainda se verifica a persistência de práticas violentas, evidenciando limitações na efetividade das medidas adotadas. Nesse cenário, torna-se imprescindível a adoção de estratégias integradas, capazes de atuar não apenas na repressão, mas, sobretudo, na prevenção e na transformação das causas estruturais da violência de gênero.

A reincidência está diretamente relacionada a fatores sociais, culturais, econômicos e psicológicos, exigindo uma abordagem multidisciplinar que envolva o Estado, a sociedade civil e as instituições responsáveis pela proteção das vítimas. Conforme apontam Guida et al. (2024), Ramos et al. (2023) e Scarpim et al. (2025), a aplicação da Lei Maria da Penha ainda enfrenta desafios que comprometem sua eficácia plena, especialmente no que se refere à prevenção de novos episódios de violência.

4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA REINCIDÊNCIA NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A reincidência de crimes contra as mulheres, especialmente no âmbito da violência doméstica, representa um problema persistente no contexto brasileiro, mesmo diante dos avanços legislativos. A Lei nº 11.340/2006 trouxe importantes mecanismos de proteção, mas sua efetividade ainda enfrenta desafios práticos. Nesse cenário, compreender os fatores que contribuem para a repetição da violência torna-se essencial. Guida et al. (2024) destacam que a reincidência está associada a falhas estruturais e institucionais. Assim, a prevenção exige medidas mais amplas e integradas.

A análise da reincidência demanda uma abordagem que considere aspectos sociais, culturais e psicológicos. A naturalização da violência de gênero ainda é um fator relevante na perpetuação dessas práticas. Ramos et al. (2023) apontam que padrões culturais enraizados dificultam a ruptura do ciclo de violência. Além disso, a ausência de políticas preventivas eficazes contribui para a continuidade das



agressões. Portanto, a atuação estatal deve ir além da repressão. Outro ponto relevante diz respeito à limitação das medidas protetivas quando não acompanhadas de suporte contínuo. Embora sejam fundamentais, tais medidas nem sempre impedem novos episódios de violência. Scarpim et al. (2025) evidenciam que a falta de fiscalização e acompanhamento compromete sua eficácia. Isso demonstra a necessidade de políticas públicas mais estruturadas. A prevenção exige monitoramento constante e ações complementares.

Dessa forma, a prevenção da reincidência deve ser compreendida como um processo complexo e multidimensional. Envolve não apenas o sistema de justiça, mas também políticas sociais e educacionais. Guida et al. (2024) ressaltam a importância da atuação integrada entre instituições. Somente com estratégias articuladas será possível reduzir os índices de violência. Assim, o enfrentamento da reincidência exige compromisso contínuo do Estado e da sociedade.

4.2 FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS

O fortalecimento das políticas de proteção às vítimas é essencial para prevenir a reincidência da violência doméstica. A existência de serviços especializados garante maior segurança e suporte às mulheres. Casas de abrigo, atendimento psicológico e assistência jurídica são instrumentos fundamentais. Santos et al. (2023) destacam que tais medidas contribuem para a ruptura do ciclo de violência. Dessa forma, a proteção efetiva depende de uma rede estruturada.

A ausência de suporte adequado pode levar a vítima a retornar ao convívio com o agressor. Essa situação ocorre, muitas vezes, por falta de alternativas seguras e sustentáveis. Scarpim et al. (2025) apontam que a fragilidade da rede de apoio compromete a efetividade das medidas protetivas. Assim, é necessário ampliar o acesso a esses serviços. O investimento em políticas públicas é indispensável.

Além disso, o acompanhamento contínuo das vítimas é fundamental para garantir sua segurança. Medidas isoladas não são suficientes para prevenir novos episódios de violência. Santos et al. (2023) ressaltam a importância do suporte multidisciplinar. Isso inclui assistência social, psicológica e jurídica integrada. Tal abordagem fortalece a autonomia da mulher.

Portanto, a ampliação e qualificação das políticas de proteção são indispensáveis. A atuação estatal deve garantir não apenas a proteção imediata, mas também o suporte a longo prazo. Scarpim et al. (2025) evidenciam que políticas eficazes reduzem a reincidência. Assim, investir na rede de proteção é uma estratégia essencial. A prevenção depende de ações contínuas e estruturadas.

4.3 EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL

A educação desempenha papel central na prevenção da violência contra as mulheres. A transformação de padrões culturais é essencial para reduzir a reincidência. A violência de gênero está frequentemente associada a construções sociais desiguais. Marques e Pereira (2024) destacam que a



educação é um instrumento de mudança social. Assim, ações educativas são fundamentais para prevenir a violência.

Programas educacionais voltados à igualdade de gênero devem ser implementados desde a educação básica. A formação de valores igualitários contribui para a construção de uma sociedade mais justa. Ramos et al. (2023) apontam que a conscientização precoce reduz comportamentos violentos. Além disso, campanhas públicas ampliam o alcance dessas ações. A educação deve ser contínua e abrangente.

Outro aspecto importante é a capacitação de profissionais que atuam com vítimas de violência. Policiais, assistentes sociais e profissionais da saúde precisam estar preparados para lidar com essas situações. Marques e Pereira (2024) ressaltam a importância da formação especializada. Isso contribui para um atendimento mais humanizado e eficaz. A qualificação profissional fortalece a rede de proteção.

Dessa forma, a educação e a conscientização social são estratégias indispensáveis. A mudança cultural é um processo gradual, mas essencial para a prevenção da violência. Ramos et al. (2023) destacam que políticas educativas têm impacto duradouro. Assim, investir em educação é investir na prevenção. A redução da reincidência depende dessa transformação social.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a atuação da Lei Maria da Penha na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, com base na evolução das medidas protetivas de urgência no período de 2023 a 2025. A partir da análise desenvolvida ao longo do trabalho, foi possível compreender que a legislação representa um marco fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, ao reconhecer a violência doméstica como violação de direitos humanos e estabelecer mecanismos específicos de proteção às vítimas.

No que se refere ao contexto histórico, verificou-se que a proteção à mulher é resultado de um processo gradual de transformações sociais, jurídicas e culturais, marcado pela superação de estruturas patriarcais que por muito tempo naturalizaram a violência. A construção de instrumentos legais voltados à defesa dos direitos das mulheres evidencia avanços significativos, especialmente com a promulgação da Lei Maria da Penha, que ampliou a atuação do Estado no enfrentamento da violência de gênero.

A análise das formas de violência previstas na legislação demonstrou a complexidade do fenômeno, que não se limita à agressão física, mas abrange dimensões psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais. Nesse sentido, as medidas protetivas de urgência se destacam como instrumentos fundamentais para garantir a segurança das vítimas, permitindo uma intervenção rápida



diante de situações de risco. Além disso, as ferramentas institucionais, como delegacias especializadas e canais de denúncia, contribuem para ampliar o acesso das mulheres à proteção estatal.

No entanto, ao analisar os dados estatísticos referentes aos anos de 2023, 2024 e 2025, observou-se um crescimento contínuo no número de medidas protetivas de urgência. Esse aumento pode ser interpretado, por um lado, como reflexo da ampliação do acesso à justiça e da maior conscientização das vítimas sobre seus direitos. Por outro lado, também evidencia a persistência da violência doméstica, demonstrando que o problema ainda está longe de ser superado.

A análise dos dados permitiu identificar que, embora haja elevado número de medidas concedidas, também se verifica aumento nas revogações e prorrogações, o que indica que muitas situações de violência são contínuas e exigem acompanhamento prolongado. Além disso, o tempo médio para concessão das medidas, ainda que tenha apresentado pequena redução, continua sendo um fator relevante, considerando a urgência que caracteriza esses casos.

Dessa forma, conclui-se que a Lei Maria da Penha tem contribuído de maneira significativa para a proteção das mulheres, ao oferecer instrumentos jurídicos e institucionais importantes. Contudo, a análise dos dados evidencia que a existência da lei, por si só, não é suficiente para garantir a proteção integral das vítimas. Persistem desafios relacionados à aplicação das medidas, à fiscalização de seu cumprimento e à estrutura dos órgãos responsáveis pelo atendimento às mulheres.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica, com investimentos em estrutura, capacitação de profissionais e integração entre os órgãos do sistema de justiça e de segurança pública. Além disso, é fundamental promover ações educativas e de conscientização social, com o objetivo de prevenir a violência e desconstruir padrões culturais que ainda perpetuam a desigualdade de gênero.

Por fim, destaca-se que o enfrentamento da violência contra a mulher exige uma atuação contínua e articulada do Estado e da sociedade. A Lei Maria da Penha representa um avanço importante, mas sua plena aplicação depende do compromisso institucional e da efetivação de políticas públicas que garantam não apenas a concessão de medidas protetivas, mas a segurança real das mulheres em situação de violência. Assim, o presente estudo contribui para a reflexão sobre a necessidade de aprimoramento das estratégias de proteção, reforçando a importância de ações integradas para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



REFERÊNCIAS

- BAILONA, Isadora Cristina Mendonça. A ineficácia das medidas protetivas na Lei Maria da Penha: entre a lei e a prática. 2025.
- BOHANA, Ana Carolina Alves; SANTOS, Jackson Novaes. Violência doméstica e familiar: a Lei Maria da Penha em uma análise jurídica. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 5, p. 5967-5984, 2024.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 22 mar. 2026.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Painel Justiça em Números: estatísticas do Poder Judiciário. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 22 mar. 2026.
- COSTA, Priscilla de Carvalho et al. Lei nº 11.340/2006: embate entre a proteção e o medo: um estudo sobre a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. 2021.
- DE FREITAS MORAES, Elda Garcia; LEITE, Marcelo Augusto Rebouças. A atuação das medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha na ótica policial. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 6, p. 133-146, 2025.
- DE OLIVEIRA, Christyan Neves; DO CARMO AZEVEDO, Delner. A atuação da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica em Porto Velho. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 3, p. 1770-1778, 2025.
- FERNANDES, Fátima Lyrio de Nóbrega. Lei Maria da Penha. 2013.
- FREITAS, Micael Portela; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; SANTOS, Raíssa Tainá Costa. A evolução da Lei Maria da Penha e a busca pela aplicação das medidas protetivas. 2023.
- GUIDA, Layra da Silva; GOMES, Jamilly Rodrigues; DOS SANTOS, Adriano Carrasco. A Lei Maria da Penha: limitações e desafios na proteção às mulheres vítimas de violência. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 12, n. 2, 2024.
- MARQUES, Jucilene Coelho; PEREIRA, Camila Oliveira. Aplicação da Lei Maria da Penha: a lei cria mecanismos para coibir a violência? *Revista Científica da UNIFENAS*, v. 6, n. 8, 2024.
- RAMOS, Edimir Gonçalves; DE GUSMÃO, André Santos; MACIEL, Fabiana Aparecida Lima. A atuação da Lei Maria da Penha na proteção da mulher vítima de violência doméstica: benefícios, mecanismos e distorções na sua utilização. *Altus Ciência*, v. 20, n. 20, p. 19-43, 2023.
- SANTOS, Mariana Isabela Silva; SILVA, Marina Cristina Sousa; PINTO, Gilberto Andrade. As medidas protetivas no contexto da Lei Maria da Penha: análise dos mecanismos de proteção às mulheres vítimas de violência. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 10, p. 3720-3736, 2023.
- SCARPIM, Jeferson Luis et al. Aplicação das medidas protetivas da Lei Maria da Penha na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. *Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz*, v. 3, n. 1, 2025.



XIMENES, Marcilio Lira; RÊGO, Elson. O impacto da Lei Maria da Penha nas decisões judiciais em casos de violência doméstica e familiar. Caderno Pedagógico, v. 21, n. 13, p. e12797, 2024.

